

**GERÊNCIA DE CONTROLE DA REGULARIDADE, ORIENTAÇÕES E NORMAS – GCRON****ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 001/2018****ASSUNTO:**

Celebração de contratos e convênios no âmbito da Administração Municipal;

**LEGISLAÇÃO:**

Decreto Municipal nº 31.089/2017

**DATA:**

08/01/2018

**RELATOR:** João Felipe F. S. Pessoa (matrícula nº 105.955-6)

A Controladoria Geral do Município, através da sua Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas - GCRON, com o propósito de apoiar às Unidades Gestoras sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 30.247 de 01 de fevereiro de 2017, vem noticiar a recente publicação do Decreto nº 31.089 de 27 de dezembro de 2017, **que estabelece novas rotinas para a celebração de contratos e convênios no âmbito da Administração Municipal.**

O referido Decreto Municipal, em síntese, delega às autoridades municipais nele referidas (Secretários e Chefes de Gabinetes, conforme o caso) competência para a celebração de contratos e convênios no âmbito da Administração Municipal, sem que seja necessária a assinatura do prefeito, antes exigida para determinados termos contratuais e ajustes congêneres, pelos Decretos nº 27.726 de 07 de fevereiro de 2014 e nº 29.170 de 16 de outubro de 2015 e demais disposições em contrário, mantendo, entretanto, algumas providências anteriormente exigidas, **conforme a seguir explicitado:**

**1** - Os instrumentos de contratos, convênios, acordos e demais ajustes celebrados pela Administração Direta do Município do Recife, inclusive as contratações de consultorias, publicidade ou pesquisas de opinião realizadas por órgãos da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Município do Recife, deverão ser formalizados exclusivamente pelo Secretário da Pasta interessada, **independentemente do valor**, ressalvada a possibilidade de o Prefeito, no interesse da Administração, avocar para si, a qualquer tempo, a competência para a celebração dos referidos contratos ou convênios.

**2** - Os contratos de interesse do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Vice - Prefeito, da Controladoria Geral do Município, do Gabinete de Projetos Especiais, da Assessoria Especial, da Procuradoria Geral do Município e do Gabinete de Representação em Brasília e Relações Internacionais, serão subscritos, respectivamente, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, pelo Chefe de Gabinete do Vice - Prefeito, pelo Controlador Geral do Município, pelo Chefe do Gabinete de Projetos Especiais, pelo Procurador Geral do Município e pelo Chefe do Gabinete de Representação em Brasília e relações Internacionais, sem prejuízo da assinatura do Prefeito quando assim lhe convier.

**3** - Os contratos temporários, previstos na Lei nº 15.612/1992, deverão ser firmados pelo Contratado, pelo Secretário da Pasta interessada em conjunto com o Secretário de Planejamento Administração e Gestão de Pessoas;

**4** - Todos os instrumentos de contratos, convênios, acordos e demais ajustes celebrados pela Administração Direta do Município serão rubricados e apostos vistos pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;



**5** - As declarações a serem fornecidas aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, de Municípios, Estados ou da União, bem como a qualquer instituição, inclusive financeira, vinculadas a ajustes firmados com o Município do Recife, serão subscritas pelo Secretário da Pasta ou pelos representantes da Administração Indireta, salvo se expressamente o ato for de competência do Prefeito;

**6** – Atentar que ficam revogados os Decretos nº 27.726 de 07 de fevereiro de 2014 e nº 29.170 de 16 de outubro de 2015 e demais disposições em contrário.

Vale salientar que os contratos, acordos, convênios e ajustes celebrados em desacordo com o presente Decreto não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante a Administração, exceto quanto à responsabilidade pessoal da autoridade ou agente que praticou o ato sem competência pelos prejuízos causados ao Município do Recife ou a terceiros.

Esta Controladoria Geral do Município – CGM coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone (81) 3355-9011 ou do e-mail [atendimento.gcron@recife.pe.gov.br](mailto:atendimento.gcron@recife.pe.gov.br).

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Controlador Geral do Município

